



Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica

**Pirassununga/SP
2024**



Sumário

TÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA E FINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.....	02
Capítulo I – Da Disposição Preliminar e da Caracterização das Escolas Municipais	02
TÍTULO II – NATUREZA E FINS DA EDUCAÇÃO.....	03
TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE SECRETARIA.....	06
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	07
Capítulo I – Da Gestão da Escola.....	07
Capítulo II – Do Núcleo da Direção.....	09
Capítulo III – Do Núcleo Pedagógico.....	14
Capítulo IV – Do Núcleo de Apoio Administrativo.....	17
Capítulo V – Do Núcleo de Nutrição – Merenda Escolar.....	18
Capítulo VI – Do Núcleo Operacional.....	20
Capítulo VII – Do Corpo Docente.....	22
Capítulo VIII – Do Núcleo de Apoio Pedagógico.....	27
Capítulo IX – Do Corpo Discente.....	28
TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	28
Capítulo I – Dos Princípios.....	28
Capítulo II – Das Instituições Escolares.....	29
Seção I – Do Conselho de Escola.....	30
Seção II – Dos Conselhos de Classe.....	32
Capítulo III – Das Normas de Gestão e Convivência.....	35
Capítulo IV – Do Corpo Discente.....	36
Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes.....	36
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	39
Capítulo I – Dos Objetivos dos Cursos.....	39
Seção I – Da Educação Infantil.....	39

Seção II – Do Ensino Fundamental/EJA.....	41
Subseção I – Da Educação Em Tempo Integral.....	43
Subseção II – Da Educação Especial.....	43
Capítulo II – Dos Níveis Escolares e das Modalidades de Educação e Ensino.....	43
Seção I – Da Educação Básica.....	43
Seção II – Da Educação Especial.....	45
Capítulo III – Do Currículo.....	47
Capítulo IV – Do Calendário Escolar.....	49
Capítulo V – Do Projeto Político Pedagógico e Plano de Escolar.....	52
Capítulo VI – da Progressão Escolar.....	54
Capítulo VII – Das Atividades no contraturno.....	55
Capítulo VIII – Do Agrupamento de Alunos.....	56
Seção I - Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.....	56
Seção I – Da Educação Especial.....	56
TÍTULO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	57
Capítulo I – Da Avaliação Institucional.....	57
Capítulo II – Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem.....	58
Capítulo III – Da Avaliação na Educação Infantil.....	59
Capítulo IV – Da Avaliação no Ensino Fundamental/EJA.....	60
TÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	65
Capítulo I – Da Caracterização.....	65
Capítulo II – Das Formas de Ingresso, Classificação e reclassificação.....	65
Capítulo III – Da Frequência e Compensação de Ausências.....	67
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....	68
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68



A Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga/SP dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Pirassununga/SP.

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA E FINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Capítulo I – Da Disposição Preliminar e da Caracterização das Escolas Municipais

Art. 1º Fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didático-pedagógica e de gestão das Unidades Escolares e a supervisão do sistema de ensino. A Rede Municipal de Ensino de Pirassununga organiza-se a partir das seguintes etapas da educação básica e modalidades de ensino.

§1º Educação Infantil, com atendimento em creches e pré-escolas;

§2º Ensino Fundamental, anos iniciais, nas modalidades regular e suplência na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

§3º Educação Especial, em Atendimento Educacional, ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, sem prejuízo da escolarização em classe comum;

§4º Educação de Tempo Integral, em escola regular ou unidade para atendimento em contraturno escolar (instituída por meio de normativa específica);

§5º Ensino Técnico-profissionalizante.

Art. 2º Entende-se por Escolas Municipais, as localizadas no Município de Pirassununga/SP, mantidas pelo Poder Público Municipal em regime próprio e



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



administradas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação em vigor.

§1º Cada Unidade Escolar organizar-se-á de forma a oferecer:

I – no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, carga horária mínima de 1000 horas anuais, 25 horas semanais, 05 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar.

II – no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, carga horária mínima de 400 horas semestrais, 20 horas semanais, 04 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar no semestre letivo.

III – na Educação Infantil, carga horária mínima de 800 horas anuais, 20 horas semanais, 04 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar.

§2º Ficam sujeitas as Unidades Escolares de Educação Infantil à oferta de atendimento anual ininterrupto no período de férias e recesso escolares, de maneira descentralizada ou por polos de atendimento.

Art. 3º As Unidades Escolares Municipais serão regidas por este Regimento Escolar com base nos dispositivos constitucionais e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais integram a Rede Municipal de Ensino, subordinando-se ao órgão de supervisão previsto na legislação.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Pirassununga/SP receberão a denominação de “Escolas Municipais de Educação Básica” – EMEB, acrescidas do nome do(a) patrono/patronesse (Decreto municipal 6.595/2016).

TÍTULO II

NATUREZA E FINS DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 5º A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, constituindo direito social da população e dever do poder público, estando a serviço das necessidades e características do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, etnia, cor, situação socioeconômica, convicção política, religiosa e/ou quaisquer outros tipos de preconceitos e discriminações.

Artigo 6º As Escolas da Rede Municipal de Pirassununga/SP têm por finalidade promover a educação das crianças, contribuindo para a apropriação de habilidades, conhecimentos e atitudes indispensáveis à valorização dos conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, através da:

I – promoção do exercício da curiosidade intelectual e a utilização de abordagem científica, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

II – valorização, produzindo e desfrutando das diversas manifestações culturais e artísticas, das locais às mundiais;

III - promoção de situações de uso das diferentes linguagens (verbal, oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora, digital, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para a expressão e compartilhamento das informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, buscando a construção de sentidos que levem ao entendimento mútuo;

IV – utilização/promoção do uso e criação de tecnologias de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



educacionais e sociais, comunicando, acessando e disseminando informações, produzindo conhecimentos e resolvendo problemas;

V – valorização da diversidade de saberes e vivências culturais e promovendo a apropriação de conhecimentos e experiências que possibilitem a compreensão das relações próprias do mundo do trabalho, o exercício da cidadania e os projetos individuais e coletivos com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VI – respeito e promoção dos direitos humanos, o posicionamento ético, a consciência socioambiental e o consumo responsável;

VII – compreensão, respeito e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, exercendo a empatia, o diálogo e a cooperação na resolução de conflitos;

VIII – tomada de decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 7º As Escolas Municipais de Pirassununga/SP devem promover, nas etapas oferecidas, práticas pedagógicas que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento preconizados pela Base Nacional Comum Curricular, como: conviver, explorar, conhecer-se, participar, brincar e expressar:

I – pelo convívio com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II – com o brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- III – promovendo a participação ativa, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quando da realização das atividades da vida quotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV – explorando movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V – oportunizando situações em que possa expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI – criando situações em que o educando possa conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE SECRETARIA

Art. 8º O Coordenador de Secretaria/Rede Municipal é responsável por assessorar, acompanhar, orientar e avaliar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema.

Parágrafo único. Em casos necessários, tais como dificuldade de aprendizagem, baixo rendimento, problemas evidentes de saúde e ou comportamentais, entre outros, este Coordenador contará com o apoio da Divisão de Atenção da Criança e Adolescente – DACA I (Equipe Multidisciplinar).



Art. 9º Cabe ao Coordenador de Secretaria/Rede Municipal, agir como elo entre as instituições-meio e as instituições-fim, exercendo por meio de análises, pareceres, visitas, diligências, estudos e proposições, instruções, o acompanhamento e a fiscalização das escolas incluídas no seu setor de trabalho, prestando a necessária orientação técnica e propondo correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Gestão da Escola

Art. 10. A gestão da escola deve ser entendida como o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação.

Art. 11. São Recursos Humanos:

I) Núcleo de Direção:

- a) Diretor de Escola ou responsável pela gestão
- b) Vice-Diretor;

II) Núcleo Pedagógico:

- a) Coordenador Pedagógico

III) Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Escriurário;
- b) Recepcionista;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



c) Monitor de Informática

IV) Núcleo de Nutrição:

a) Nutricionista da rede – lotados no Setor de Merenda Escolar;

b) Cozinheiro;

c) Ajudante de Cozinha;

d) Merendeira;

V) Núcleo Operacional:

a) Inspetor de alunos (quando houver);

b) Servente de escola/Ajudante de Serviços Diversos;

c) Vigia (quando houver);

d) Caseiro (quando houver).

VI) Corpo Docente:

a) Professor de Educação Básica;

b) Professor Substituto;

c) Professor de Educação Física;

d) Professor de Educação Básica II (Arte, Inglês e Espanhol);

e) Professor de Educação Especial;

f) Monitor de Educação.

VII) Núcleo de Apoio Pedagógico:

a) Assistente de Desenvolvimento Infantil.

VIII) Corpo Discente.

§ 1º Os cargos e funções previstos para a Unidade de Ensino, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

§ 2º O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada unidade, envolvendo a participação de toda comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar, nas tomadas de decisão, no



acompanhamento e avaliação do processo educacional. (Conselho Escolar - Lei complementar 171/2019)

Capítulo II – Do Núcleo de Direção

Art. 12. O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. A existência do Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico na escola estará condicionada ao número de alunos matriculados e de acordo com as necessidades da administração.

Art. 13. São competências do Núcleo de Direção:

- I – elaborar, em conjunto com o Conselho Escolar, e executar o Projeto Político Pedagógico e o Plano Escolar;
- II – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros;
- III – cumprir os dias letivos e carga horária estabelecidas no calendário escolar homologado;
- IV – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – garantir os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI – articular e integrar a escola com as famílias e a comunidade;
- VII – informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- VIII – comunicar à DACA, para cientificar relatar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos dando, posteriormente, ciência à Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



IX – Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, quando essas ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas previstas para o Ensino Fundamental e 40% para a Educação Infantil (Pré-escola - 1ª e 2ª fase) e a respectiva comunicação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A incumbência do Diretor de Escola deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e de execução das deliberações do Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e além das normas descritas nas legislações específicas. São deveres dos gestores desta escola:

- I – estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II – ter conhecimento do público (interno e externo) atendido pela escola;
- III – ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Currículo Paulista, entre outras);
- IV – acompanhar e orientar os processos pedagógicos desenvolvidos na escola;
- V – mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar.

Art. 15. São competências e atribuições do Diretor da Escola, além de outras previstas na legislação ou que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação:

- I – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas provenientes da administração superior;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- II – responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução e entrega de documentos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- III – implementar a linha de ação adotada no Projeto Político Pedagógico observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola;
- IV – responsabilizar-se pela atualização e sistematização dos dados necessários ao planejamento escolar;
- V – elaborar o Plano Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação após ter sido homologado pelo Conselho Escolar;
- VI – autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- VII – propor a instalação de novas classes ou de novos agrupamentos, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- VIII – assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- IX – decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- X – convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da equipe escolar;
- XI – presidir solenidades e cerimônias da escola;
- XII – organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas da escola;
- XIII – assegurar a toda a comunidade escolar, o conhecimento deste regimento escolar;
- XIV – representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XV – assegurar o cumprimento das normas disciplinares e de convivência da escola e as previstas na legislação vigente;
- XVI – garantir a disciplina de funcionamento da escola;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- XVII – expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XVIII – decidir quanto às questões de emergência e as não contempladas no presente regimento ou nas disposições legais, comunicando à SME;
- XIX – comunicar à SME quanto às questões de emergência, as não contempladas no presente regimento ou nas disposições legais;
- XX – controlar a frequência diária dos funcionários, por meio de livro ponto, assim como o cumprimento do horário de trabalho;
- XXI – autorizar o funcionário a ausentar-se durante o expediente, mediante registro no Livro ponto;
- XXII – decidir, quando houver necessidade, modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- XXIII – publicar mensalmente, no mural da secretaria escolar, os esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros da Unidade;
- XXIV – participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- XXV – prever recursos humanos, físicos e financeiros para atender as necessidades da escola;
- XXVI – zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- XXVII – manter atualizado o patrimônio escolar;
- XXVIII – supervisionar o recebimento dos equipamentos, materiais e gêneros alimentícios;
- XXIX – promover a integração escola/família/comunidade em atividades cívicas, culturais e desportivas;
- XXX – manter informados os pais ou responsáveis sobre todo o processo educativo e situação de aprendizagem do aluno no contexto escolar;
- XXXI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse da comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- XXXII - estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXXIII – garantir a organização e atualização do acervo legal, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à equipe escolar e ao Conselho de Escola;
- XXXIV – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da escola.
- XXXV – prover, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os meios necessários para garantir a frequência e a disciplina dos alunos do ambiente escolar, bem como desenvolver estratégias que assegurem um aprendizado de qualidade;
- XXXVI – promover ações de apoio aos processos de ensino e de aprendizagem, através de parcerias com outras instituições escolares, setores de serviços da comunidade, demais departamentos da prefeitura, definidos no Projeto Político Pedagógico da Escola, objetivando a garantir as condições adequadas ao desenvolvimento físico, mental e social do educando;
- XXXVII – encaminhar relatório circunstanciado ao Conselho Tutelar sobre casos de infrequência e de indisciplina de alunos, que comprometem o processo ensino aprendizagem, contendo as providências administrativas e pedagógicas adotadas pela unidade escolar, objetivando conhecimento e as devidas providências do referido órgão junto aos pais ou responsáveis dos alunos, quando for o caso; ações embasadas na Resolução SEDUC 39/23.
- XXXVIII – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei, das aulas previstas e ministradas no bimestre para o Ensino Fundamental e para Educação Infantil (Pré-escola - 1ª e 2ª fase);
- XXXIX – a notificação ao Conselho Tutelar do Município ou ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



total das aulas previstas e ministradas por bimestre, para o Ensino Fundamental, e 40% (quarenta por cento) do total das aulas previstas e ministradas no bimestre para a Educação Infantil (Pré-escola - 1ª e 2ª fase).

Parágrafo único. As atribuições e competências acima descritas serão de responsabilidade do Diretor ou do responsável respondendo pela Gestão.

Art. 16. São atribuições do Vice-Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

- I – responder pela direção da escola no horário que lhe é confiada;
- II – substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos legais;
- III – assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV – acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e pedagógico, mantendo o Diretor de Escola informado sobre seu andamento;
- V – participar da elaboração do Plano Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI – participar do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

Capítulo III – Do Núcleo Pedagógico

Art. 17. A coordenação pedagógica deve ser entendida como o processo integrado das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, cabendo ao Coordenador Pedagógico:

- I – participar e assessorar o processo de elaboração do Plano Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



II – executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da escola;

III – prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da escola envolvidos no processo educativo:

- a) discutir a prática pedagógica;
- b) propor técnicas e procedimentos; selecionar e fornecer materiais didáticos;
- c) coordenar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades;
- d) acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;

IV – levantar as dificuldades, de natureza pedagógica, existentes na escola e propor soluções para as mesmas, recorrendo, se necessário, aos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

V – organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;

VI – coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação e reforço de alunos;

VII – planejar e conduzir os HTPC's (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), garantindo:

- a) suas características fundamentais de espaço de formação continuada dos educadores, impulsionador de momentos privilegiados para formação continuada do professor, estudos, reflexão sobre o currículo e sua inter e transdisciplinaridade e a melhoria da prática docente;
- b) seu caráter estritamente pedagógico, destinado à formação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar do aluno;
- c) pautas formativas previamente definidas, para cada segmento da educação e as especificidades;
- d) a integração da equipe gestora da escola e o conjunto dos professores;
- e) a consideração das contribuições dos participantes e suas demandas para atender as metas e prioridades da escola;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- f) a distribuição entre os participantes das tarefas inerentes às reuniões como o registro, a escolha de textos, a organização dos estudos e os dados a serem analisados;
- g) o planejamento de formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;
- h) as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da escola e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe de supervisão e da equipe técnico-pedagógica da SE – Secretaria de Educação;
- i) o registro (ata, termo de acompanhamento do HTPC, caderno, diário de bordo, portfólio e outras) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;
- j) que o termo de acompanhamento do HTPC contemple as questões de conteúdo e mérito, assim como estrutura e forma que o consubstancie como ato administrativo gerador de conhecimento, predisposto à produção de efeitos e seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescrição constitucional, contendo: data e local; nome dos presentes; pauta formativa; registro das falas dos presentes; registro da reflexão coletiva; tomada de decisão para ações futuras; assinatura dos presentes e, ciência posterior dos ausentes.
- VIII – organizar a programação e participar da execução das reuniões dos Conselhos de Classe;
- IX – participar das reuniões de avaliação do Plano Escolar e auxiliar o Diretor na elaboração do relatório;
- X – elaborar relatório semestral de suas atividades;
- XI – assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas:
- a) às matrículas, reclassificação, remanejamento e transferências;
- b) ao agrupamento de alunos;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- c) à organização do horário de aulas, do uso dos recursos auxiliares;
- d) à utilização de recursos didáticos da escola;
- e) à manutenção permanente de contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre a frequência dos alunos, bem como orientando sobre o desenvolvimento escolar dos mesmos, buscando obter dados de interesse para a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- f) à comunicação com a direção, por escrito, os casos de indisciplinas ocorridas no ambiente escolar e de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas para as devidas providências.
- g) ao controle e organização do material pedagógico;
- h) à previsão e provisão de material para as atividades escolares;
- i) ao exercício outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função dentro da unidade escolar.

Capítulo IV – Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 18. O Núcleo de Apoio Administrativo, composto pelos profissionais que atuam na secretaria da escola, estará encarregado da elaboração da escrituração, da documentação e controle dos arquivos escolares devendo garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 19. Integram a secretaria da escola, o recepcionista/escriturário, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O recepcionista/escriturário da escola terá as seguintes atribuições:

I – quanto à documentação e escrituração:

- a) organizar e manter atualizados prontuários dos alunos;
- b) produzir os históricos escolares e documentos afins;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- c) preparar e afixar, em locais próprios, os comunicados determinados pela direção da escola;
- d) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e outros documentos, organizando e mantendo o protocolo e arquivo da escola;
- e) manter o livro ponto atualizado, responsabilizando-se pelo preenchimento do mesmo;
- f) preparar e expedir atestados e outros documentos, referentes à frequência e vida funcional dos docentes e funcionários, organizando e mantendo atualizados os seus prontuários;
- g) preparar escala de férias anuais dos funcionários de acordo com a orientação da direção da escola;
- h) requisitar ao diretor, receber e controlar o material de consumo da secretaria;
- i) manter atualizado no livro de inventário, o registro do material permanente recebido, doado ou cedido para escola;
- j) elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- k) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a vida funcional e administrativa da escola;
- l) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- m) atender as solicitações e determinações do Diretor;
- n) participar de treinamentos, cursos e encontros que visem o aperfeiçoamento profissional;
- o) apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- p) manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço.
- q) exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Capítulo V – Do Núcleo de Nutrição – Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art 21. É de responsabilidade do Núcleo de Nutrição estabelecer as normas e procedimentos administrativos, relativos à distribuição dos gêneros alimentícios, controle dos utensílios e equipamentos destinados às escolas, embasado na legislação vigente do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 22. Compõem o Núcleo de Nutrição, o Nutricionista, o Cozinheiro, Ajudante de Cozinha e a Merendeira.

Art. 23. São atribuições do Nutricionista, responsável pelo Núcleo de Nutrição:

I – providenciar a compra, distribuição, controle e conservação de equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios às escolas;

II – elaborar cardápios de acordo com a modalidade e regime de atendimento das escolas;

III – orientar as cozinheiras quanto aos procedimentos adequados para o preparo, consumo conservação dos alimentos, bem como no uso permanente de touca e avental;

IV - acompanhar e fiscalizar por meio de visitas periódicas às escolas o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e execução dos projetos relacionados à educação alimentar e em conformidade com a legislação vigente do Programa de Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

V – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 24. São atribuições do Cozinheiro, Ajudante de Cozinha e Merendeira, conforme especificidades do cargo:

I – seguir as normas e procedimentos administrativos, relacionados à área nutricional;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- II – preparar e servir a merenda escolar de acordo com as orientações e cardápio determinados pelo Setor de Merenda Escolar;
 - III – auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições e projetos de educação alimentar;
 - IV – zelar pela conservação e asseio das dependências da cozinha, despensa, refeitório e seus equipamentos;
 - V – zelar pelo correto armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios;
 - VI – manter em dia o registro de consumo e estoque de gêneros na despensa da escola;
 - VII – manter o controle de qualidade dos gêneros servidos e de sua validade, inclusive no recesso escolar, comunicando ao setor responsável qualquer irregularidade;
 - VIII – executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pela Direção da Escola ou pelo setor responsável pela nutrição escolar;
 - IX – solicitar, em tempo hábil, alimento, gás e demais gêneros necessários ao setor de nutrição;
 - X – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Capítulo VI – Do Núcleo Operacional

Art. 25. O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 26. Compõem o Núcleo Operacional, o Inspetor de Alunos, o Servente de Escola/Ajudante de Serviços Diversos, Vigia e Caseiro ou Zelador (quando houver).

Art. 27. Os profissionais do Núcleo Operacional, no desempenho de suas atividades, devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

Art. 28. São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I – controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II – informar a direção da escola sobre a irregular conduta dos alunos, comunicando as eventuais ocorrências;
- III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV – acompanhar a entrada e saída de alunos no início e término de cada período;
- V – auxiliar os professores no acompanhamento e orientação dos alunos durante os horários das refeições;
- VI – atender aos professores nas solicitações de cessão de material escolar/pedagógico e nos encaminhamentos dos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VII – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;
- VIII – comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;
- IX – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Artigo 29. São atribuições do Servente de Escola/Auxiliar de Limpeza, providenciar a:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



I – limpeza, desinfecção, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de seus equipamentos e materiais;

II – auxiliar no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída;

III – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Parágrafo único. No caso de funcionários terceirizados, a execução de outras tarefas deverá estar de acordo com o edital de contratação.

Artigo 30. São atribuições do Vigia:

I – exercer a vigilância diurna ou noturna da instituição escolar, percorrendo-a sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

II – proteger e vigiar os bens próprios municipais, conforme normas e instruções recebidas, nos horários pré-estabelecidos.

III – fazer ronda e guarda dos edifícios, terrenos e instalações, acendendo e apagando luzes ou chaves elétricas.

IV – controlar portões externos e fazer registros de entrada e saída de visitantes, materiais e veículos.

V – informar os gestores da escola sobre situações suspeitas.

VI – efetuar pequenos serviços de conservação tais como regar jardins, pequenas limpezas, etc.

VII – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Capítulo VII – Do Corpo Docente

Artigo 31. O Corpo Docente é formado por Professor de Educação Básica, Professor Substituto, Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Professor Educação Básica II (Arte, Inglês e Espanhol), Professor de Educação Especial, devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente, que estejam em exercício na escola.

Artigo 32. A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas mediando a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimentos pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através de participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

Artigo 33. O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes competências e atribuições:

- I – participar da elaboração do Plano Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II – planejar, organizar o material necessário para o desenvolvimento do seu trabalho;
- III – executar , avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- IV – acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do seu trabalho;
- V – receber e acompanhar a criança, diariamente, no horário de entrada e saída;
- VI - acompanhar e orientar a alimentação da criança respeitando a fase em que a mesma se encontra;
- VII – informar à direção caso as crianças apresentem alguma alteração no seu estado de saúde geral;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



VIII – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional em conformidade com artigo 13 da LDBEN;

IX – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

X – planejar e executar estudos contínuos de recuperação, compensação de ausências, como forma de garantir novas oportunidades de aprendizagem aos educandos;

XI - apresentar aos pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho desenvolvido em sala de aula;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) o acompanhamento da vida escolar dos educandos;

d) os procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

XII – identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XIII - manter atualizados os diários de classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista as avaliações contínua e paralela do processo educativo;

XIV - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Escola ou Classe:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar do educando;

b) analisando coletivamente as causas do aproveitamento insatisfatório, propondo medidas para superá-los;

XV – encaminhar à secretaria da escola os conceitos ou notas de avaliações bimestrais e anual, informações sobre o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados no calendário escolar;

XVI – participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola;

XVII – participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

XVIII – propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica.

XIX – participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XX – zelar pela segurança e integridade física dos alunos sob sua responsabilidade;

XXI – fazer a chamada dos alunos diariamente, zelando pela frequência e participação dos mesmos às atividades escolares desenvolvidas dentro ou fora de sala de aula, buscando identificar problemas dessa natureza que estão prejudicando o processo ensino aprendizagem;

XXII – comunicar à coordenação pedagógica por escrito, a infrequência do aluno que tiver 03 (três) faltas na semana sem justificativa;

XXIII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, através de reuniões periódicas, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para a melhoria da aprendizagem;

XXIV – comunicar à direção, por escrito, bem como à coordenação pedagógica, os casos de indisciplinas ocorridas no ambiente escolar e de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas para as providências cabíveis;

Parágrafo Único Além das atribuições contidas neste artigo, são também atribuições dos Professores da Educação Básica, fornecer, orientar e acompanhar a alimentação das crianças no recreio, acompanhando, orientando e cuidando da higiene pessoal da criança.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 34. Compete aos Monitores Educacionais zelar pela segurança e integridade física dos discentes, promovendo um ambiente de diálogo, negociação e cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, promovendo situações de aprendizagem através das rotinas de higiene, atendimento das necessidades fisiológicas, alimentação, uso dos espaços físicos, lazer e integração, respeitados os princípios da equidade, Educação Inclusiva, Diversidade, Autonomia, os preceitos legais, o PPP (Plano Político Pedagógico) e as orientações emanadas do Diretor de Escola e da Secretaria Municipal de Educação, para o fim do desenvolvimento de competências e habilidades sociais, relacionais e organizativas.

Parágrafo Único. São atribuições Monitor Educação Básica:

- a) participar da elaboração do PPP e atuar em conformidade com o mesmo;
- b) participar da elaboração do Plano Escolar e atuar em conformidade com o mesmo;
- c) desenvolver ações previstas no PPP, Plano Escolar e as planejadas e propostas pelo Diretor da Escola e Professor Coordenador Pedagógico;
- d) realizar, sob a orientação do Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, o planejamento das situações de rotina como experiência do desenvolvimento de autonomia do aluno, autoconhecimento e autocuidado, dos pontos de vista físico e emocional;
- e) realizar, sob a orientação do Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, o planejamento das brincadeiras e atividades orientadas, de forma a promover o desenvolvimento de competências, empatia, diálogo, resolução de conflitos, cooperação, respeito aos outros e aos direitos humanos;
- f) realizar, sob a orientação do Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, atividades que promovam o resgate das culturas regionais e/ou tradicionais e potencialidades dos alunos, sem preconceitos de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- g) promover ações de encorajamento de práticas sustentáveis, sob princípios éticos e de cidadania nas brincadeiras, intervalos de aula, passeios e outras situações de interação com os alunos;
- h) proporcionar ações de cuidado para com as crianças no que diz respeito à alimentação, saúde, trocas, sono, etc., bem como promover e orientar como se faz o autocuidado pelo aluno;
- i) participar de reuniões, solenidades, formações, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
- j) colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- k) realizar as tarefas definidas pelo Diretor da Escola ou Professor Coordenador Pedagógico;
- l) participar de campanhas educacionais.

Capítulo VIII – Do Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 35. O Assistente de Desenvolvimento Infantil atua servindo às necessidades diárias das crianças, cuidando de sua saúde, higiene e segurança, preparando-as e auxiliando-as nas refeições, garantindo seu bem-estar e o desenvolvimento saudável.

Art. 36. São atribuições do Assistente de Desenvolvimento Infantil:

- I – zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches, garantindo os atendimentos de suas necessidades;
- II - preparar, quando for o caso, e servir a alimentação das crianças, nos horários determinados;
- III – desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e lúdicas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo;



IV – cumprir as normas, rotinas e orientações estabelecidas pela direção;

V – executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação.

Capítulo IX – Do Corpo Discente

Art. 37. Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados na escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e ao seu preparo para a vida.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 38. As Unidades Escolares reger-se-ão pelo princípio da Gestão Democrática em busca de:

I – pluralismo de ideias;

II – pluralismo de concepções pedagógicas;

III – garantia de adequado padrão de qualidade do ensino;

IV – promoção de educação especial numa perspectiva inclusiva.

Art. 39. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da Gestão Democrática a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I – participação de toda a comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – Direção, Coordenador Pedagógico, Professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola - Lei Municipal Complementar 171/2019 Conselhos Escolares - e da Associação de Pais e Mestres;

III – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

IV – busca da valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 40. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da Gestão Democrática a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I – capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico e seu Plano Escolar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ Ano e da Associação de Pais e Mestres;

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos Órgãos ou Instituições Escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

IV – elaboração de normas para utilização dos espaços das Unidades Escolares pela comunidade.

Capítulo II – Das Instituições Escolares



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 41. As Instituições Escolares terão a função de aprimorar seu processo de construção da autonomia e das relações de convivência escolar e extraescolar.

Art. 42. A Escola contará com:

- I – Associação de Pais e Mestres;
- II – Conselho de Escola;
- III - Conselho de Classe/Ano;

Art. 43. A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por estatuto próprio, tendo como princípios:

- I – colaborar no aprimoramento do processo educacional dos alunos, na assistência ao escolar e na integração família/escola/comunidade;
- II – auxiliar a Direção a atingir os objetivos educacionais da Unidade Escolar.

Art. 44. Todos os bens da escola e de seus colegiados serão patrimoniados, sistematicamente atualizados, registrados na escola e nos setores de patrimônio e arquivo da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Seção I – Do Conselho de Escola

Art. 45. O Conselho de Escola, articulado à Direção, de natureza consultiva e deliberativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente, atuará de acordo com os seguintes critérios:

- I – formado por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar;
 - a) 40% de docentes;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



b) 5% de especialistas em Educação, na falta de membros o Coordenador Pedagógico;

c) 5% dos demais funcionários;

d) 25% de pais de alunos;

e) 25% de alunos.

II – eleito bienalmente, conforme legislação vigente;

III – os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil;

IV – não serão permitidos os votos por procuração;

V – na ausência sem justificativa, por 2 (duas) vezes consecutivas, o componente será substituído conforme a legislação vigente;

VI – presidido pelo Diretor da escola.

§1º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá, também, um suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos justificados;

Art. 46. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico da escola e da legislação vigente.

Art. 47. O Conselho de Escola poderá delegar atribuições a comissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 48. São atribuições do Conselho de Escola:

I – garantir a participação da Comunidade, criando mecanismos que possibilitem à Escola assumir o seu papel de agente de transformação social;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



II – participar da elaboração de projetos especiais visando à integração escola-família-comunidade;

III – participar da elaboração das Normas de Convivência, do Projeto Político Pedagógico e aprovar o Plano Escolar, observada a legislação vigente;

IV – emitir parecer acerca do Calendário Escolar e dos relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

V – reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As decisões deverão ser devidamente registradas em atas em conformidade com o art. 12 da LCM 171/2019.

§2º O Diretor da Escola somente votará nas decisões caso haja empate.

Seção II – Dos Conselhos de Classe

Art. 49. Os Conselhos de Classe/Ano serão constituídos por todos os Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), minimamente os que atuam com o estudante e, contarão com a participação de um aluno representante de classe, ou seu suplente, que o substituirá em suas ausências, independentemente de sua idade.

§1º Os Conselhos de Classe/Ano atuarão no 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental e também na Educação de Jovens e Adultos, que, devido à sua especificidade, chamar-se-á Conselho de Classe/Ano. Os Conselhos de Classe/Ano, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- I – promover a ação efetiva de todos quantos atuem na escola, levando-os ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
 - II – possibilitar a inter relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos/turmas/termos;
 - III - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos;
 - IV – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
 - V – orientar o Professor na avaliação de todo o processo educativo validando ações executadas e estabelecer, se necessário, novas ações para garantir o sucesso escolar do aluno;
 - VI – decidir sobre classificação e, ainda, propor a reclassificação dos alunos;
 - VII – facilitar a implementação do Atendimento Educacional Especializado como mecanismo que viabilize a melhoria da qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino regular e, ao mesmo tempo, orientar a organização da escola.

§2º Os Conselhos de Classe atuarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e serão constituídos por todos os professores que atuam na classe.

Art. 50. Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos, o Conselho de Termo deverá se reunir duas vezes por semestre.

Art. 51. Os Conselhos de Classe/Ano/Termo são de natureza consultiva e deliberativa e têm as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



I – analisar o rendimento da classe e os resultados de aprendizagem nos diferentes componentes curriculares:

- a) verificando os critérios de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) indicando procedimentos a serem adotados para suprir as deficiências de forma sistemática, devendo ser organizadas, oferecidas e garantidas as atividades de recuperações contínua e paralela, de modo que sejam realizados da melhor maneira os reajustes necessários em cada caso;
- f) identificando casos de alunos com necessidades educacionais especiais e favorecendo o atendimento especializado;

II – analisar o comportamento da classe:

- a) promovendo a valorização, pelos professores, de atitudes de autoavaliação e desenvolvimento do hábito de pesquisar e analisar as causas dos problemas e dificuldades apresentadas pelos alunos;
- b) verificando o relacionamento da classe com os demais professores;
- c) verificando os casos de alunos com comportamento insatisfatório na classe e na escola;
- d) propondo atividades que visem ao melhor desenvolvimento do aluno.

III - verificar os casos de promoção, de classificação no mesmo ano, de reclassificação e de recuperação contínua e paralela:

- a) decidindo sobre a classificação dos alunos;
- b) propondo reclassificação dos alunos;
- c) decidindo sobre o acesso aos estudos e recuperação paralela e contínua dos alunos com aproveitamento insuficiente, independente da frequência;



d) homologando a nota definitiva de todos os alunos submetidos ou não aos estudos de recuperação;

e) oferecendo e garantindo ao aluno a compensação de ausências.

Parágrafo único. Na educação Infantil, a análise deverá ser feita bimestralmente, por todo o corpo docente, pela direção e coordenação pedagógica, visando ao acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Capítulo III – Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 52. As Normas de Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 53. As Normas de Gestão e Convivência devem ser elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – determinam:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- a) responsabilidade no cumprimento de suas funções;
- b) cooperação nas ações educacionais;
- c) integração entre a Escola e comunidade;
- d) participação nas atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas;
- e) aprimoramento da ação educativa através da melhoria profissional;
- f) ética nas relações profissionais e com a comunidade;
- g) democracia, solidariedade e tolerância nas relações profissionais, sociais e humanas.

II – os direitos e deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- a) além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado à Direção, Docentes e Funcionários o direito à realização humana e profissional e a condições condignas de trabalho;
- b) ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação, assumirem integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- c) cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e manter com os colegas espírito de colaboração e cooperação;
- d) ao Diretor, Docentes e Funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência e/ou revelarem incompetência no cumprimento das funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em legislação específica.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 54. Integram o Corpo Discente todos os alunos da escola a quem se garantirá usufruir os direitos de aprendizagem expressos por competências e habilidades, num contínuo fazer pedagógico, com ênfase no aprender a aprender, entusiasmo pela vida, valorização da interação com os outros, realização de conexões entre conhecimentos teóricos adquiridos e suas vivências práticas ao longo de seu processo formativo.

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Dos Direitos

Art. 55. São assegurados aos estudantes, além dos direitos e das garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Nacional Comum Curricular:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- I – oferta de um projeto educativo com princípios e propósitos explícitos, consubstanciados no Projeto Político Pedagógico da Unidade;
 - II – respeito às diferenças;
 - III – tratamento equitativo;
 - IV – compromisso ético dos agentes educacionais para com a aprendizagem;
 - V – oferta de currículo que contemple o presente e olhe para o futuro;
 - VI – acesso e permanência à escola;
 - VII – recuperações contínua e paralela;
 - VIII – organização de Conselhos de Escola.

Dos Deveres

Art. 56. Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos coletivos e da organização escolar apoiada nos princípios da cidadania e democracia.

Art. 57. São deveres dos alunos:

- I – conhecer e cumprir este Regimento;
- II – contribuir para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade;
- III – realizar o previsto no Projeto Político Pedagógico, Plano Escolar e outros Planos decorrentes;
- IV – comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- V – realizar as atividades pedagógicas propostas pelos docentes;
- VI – cooperar e zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e material escolar, concorrendo também, para as boas condições de asseio das dependências da escola;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



VII – não deixar a sala de aula, ou outro ambiente escolar, sem a prévia autorização do professor ou responsável;

VIII – não deixar as dependências da escola, fora do horário, sem a prévia permissão do Diretor, Coordenador Pedagógico, ou outro responsável pela unidade;

IX – cumprir as normas escolares;

X – relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas de escola com polidez, civilidade e respeito;

XI – submeter à aprovação da autoridade competente na unidade, a proposta de realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

XII – não fazer uso de termos chulos, palavrões e termos de baixo calão nas dependências da escola;

Art. 58. Os atos de indisciplina (transgressão às regras, normas e limites regimentais) diferem dos atos infracionais, definidos em lei. Tal distinção delimita a natureza e espaço de atuação da Escola, que é pedagógica educativa, nos princípios da justiça restaurativa.

Art. 59. Os atos de indisciplina serão tratados com:

I – medida pedagógica registrada em termo próprio;

II – justiça restaurativa registrada em termo próprio;

III – aconselhamento verbal, registrada em termo próprio;

IV – advertência escrita, com notificação aos pais;

V – remanejamento de classe e/ou período, como medida protetiva;

VI – suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias letivos, dependendo da gravidade dos fatos, devendo retornar ao convívio escolar, com o cumprimento das tarefas escolares realizadas em casa.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- a) o aluno terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis, em todas as etapas do procedimento.
- b) deverá ser dada ciência aos interessados em todas as etapas do procedimento escolar.
- c) cabe à direção da escola a operacionalização-materialização da comunicação entre Conselho de Escola e o interessado e seus pais ou responsáveis, em todas as etapas;
- d) o diretor informará o aluno, seus pais ou responsáveis;
- e) deverão ser mantidas as cautelas para a preservação da imagem e identidade dos interessados;
- f) todos os documentos e informações que subsidiarem a decisão da escola ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de recursos;

Art. 60. Os atos infracionais não são de competência da unidade escolar e quando incidentes, os alunos serão encaminhados às instâncias competentes.

§1º. Se a suposta infração for cometida por aluno menor de idade, será o aluno encaminhado ao Conselho Tutelar, com comunicação aos responsáveis.

§2º. Se a infração for cometida por aluno maior de idade será encaminhado à Delegacia de Polícia.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I – Dos Objetivos dos Cursos

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 61. A Educação Infantil tem por objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor,



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e o estimular do interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 62. Os objetivos específicos da Educação Infantil visam:

- I – oferecer um ambiente estimulador e adequado para o desenvolvimento pleno do educando;
- II – oportunizar a interação do aluno no ambiente escolar para que possa descobrir suas próprias realizações e tornar-se mais confiante em relação a si mesmo e aos outros;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- III – promover atividades diversas que levem à aquisição, construção e/ou apropriação do conhecimento por parte do educando através da realização de experiências próprias, orientadas e de livre escolha;
- IV – promover condições para mudança comportamental, no sentido de melhor adaptação do educando a comunidade, de modo que a permanência na escola seja parte integrante de sua vida;
- V – propiciar ao educando atividades para o desenvolvimento de hábitos, atitudes e comportamentos, tais como iniciativa, criatividade, criticidade e espírito científico;
- VI – vivenciar situações que levem à compreensão dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VII – propiciar atividades para que haja oportunidade de maior entrosamento dos pais com a escola;
- VIII – oferecer condições para que a criança atinja, na faixa etária correspondente, o desenvolvimento necessário para o seu bom desempenho e para sua atuação como elemento integrante da sociedade;
- IX – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;
- X – tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural.

Seção II – Do Ensino Fundamental e EJA

Art. 63. O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – compreensão crítica do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- III – o desenvolvimento e a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a reconstrução de conhecimentos, o aprimoramento de habilidades e a formação de valores e atitudes;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se baseia a vida social;
- V – a oportunidade de vivenciar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI – a garantia de padrão de qualidade de ensino;
- VII – a valorização de experiências extraescolares;
- VIII – a oportunidade de vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;
- IX - o desenvolvimento motor através do conhecimento do próprio corpo e da cultura corporal de movimento, utilizando como meios as brincadeiras, jogos, lutas, ginásticas, esportes e atividades rítmicas expressivas.
- X – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas.

Art. 64. A Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo assegurar àqueles que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, por meio da continuidade dos estudos; observadas suas especificidades e será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

§ 4º Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 5º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 6º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Subseção I – Da Educação Em Tempo Integral

Art. 65. Na concepção de Educação em Tempo Integral o aluno permanece na escola em jornada complementar à Matriz Curricular, visando ao seu desenvolvimento global.

Subseção II – Da Educação Especial

Art. 66. A Educação Especial, numa perspectiva inclusiva, tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com deficiência, TGD (Transtornos Globais do Desenvolvimento), Altas Habilidades/Superdotação, visando ao desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Capítulo II – Dos Níveis Escolares e Das modalidades de Educação e Ensino

Artigo 67. As Escolas Municipais, em conformidade com seu modelo de organização, oferecerão a Educação Básica.



Seção I – Da Educação Básica

Artigo 68. A carga horária e o número de dias letivos seguem o disposto na legislação específica -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Art. 24.

§1º A Educação Infantil se dará em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

§2º O Ensino Fundamental será de 1000 (mil) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§3º Nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral, o Ensino Fundamental será de, no mínimo 1600 (um mil e seiscentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 69. A Educação Infantil será organizada em grupos de acordo com as faixas etárias, em consonância com a data base vigente; considerando 1,5m² por aluno, a indicação CEE 173, de 05/02/2019 e deliberação CEE 166, de 2019, com as seguintes denominações e recomendadas as seguintes proporções:

I – crianças de quatro meses a onze meses - 06 crianças/um adulto – Berçário I;

II – crianças de um ano a um ano e onze meses - 08 crianças/um adulto – Berçário II;

III – crianças de dois anos a dois anos e onze meses - 12 crianças/um adulto - Maternal I;

IV – crianças de três anos a três anos e onze meses - 15 crianças/um adulto - Maternal II;

V – crianças de quatro anos a quatro anos e onze meses - 18 crianças/um adulto- PRE I;

VI – crianças de cinco anos a cinco anos e onze meses - 20 crianças/um adulto – PRE.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo Único. Os números de alunos citados no caput deste artigo serão respeitados, salvo quando a demanda for maior que a oferta e respeitado o espaço físico das salas de aula e à legislação vigente.

Artigo 70. O Ensino Fundamental será organizado em nove anos, cabendo ao município atender os cinco anos iniciais de estudo, respeitando o corte etário em consonância à legislação vigente, na seguinte conformidade:

I – ciclo de Alfabetização e Letramento - 1º, 2º e 3º anos;

II – ciclo de Consolidação da Aprendizagem - 4º e 5º anos;

III – educação de Jovens e Adultos - Anos iniciais.

§ 1º. As classes dos 1º e 2º anos deverão ser formadas com mínimo de 20 (vinte) alunos e o máximo de 25 (vinte e cinco) e do 3º ao 5º ano com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 30 (trinta) alunos, respeitando-se o mínimo de 1m² por aluno.

§ 2º. As classes da Educação de Jovens e Adultos, ciclo I, deverão ser formadas com, no mínimo, dezoito alunos.

§ 3º. Os números de alunos citados nos parágrafos 1º e 2º, deverão ser respeitados, salvo quando a demanda for maior que a oferta e respeitado o espaço físico das salas de aula e à legislação vigente.

§ 4º. O número de alunos para formação de turmas nas escolas rurais deverá ser em conformidade à demanda.

Seção II – Da Educação Especial

Art. 71. O atendimento especializado aos alunos com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), Altas Habilidades/Superdotação, dar-se-á em todos os níveis e modalidades da educação básica, atendidos pela Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil e estende-se ao longo da vida.

§ 4º A rede de ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Art. 72. O sistema municipal de ensino deve matricular os alunos elegíveis aos serviços da educação especial, ou seja, aqueles com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autismo), Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º. Fica autorizada flexibilização de horário ao público-alvo da Educação Especial, aos casos que dela necessitem, levando em consideração a adaptação do aluno à rotina escolar, ambiente, atividades e horário.

§2º. A análise da necessidade deve ser feita pela equipe escolar: diretor, coordenador pedagógico, família e professores de AEE e/ou parecer médico.



Art. 73. Os alunos que não são público-alvo da Educação Especial, mas têm necessidades educativas especiais, com dificuldades acentuadas de aprendizagem, serão atendidos em reforço escolar e encaminhados para atendimento na Instituição conveniada ao Município para avaliação, atendimento e apoio ao seu desenvolvimento educacional.

Art. 74. A acessibilidade dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida deve ser garantida pela escola, mediante ações previstas no seu Projeto Político Pedagógico, nos termos da legislação vigente.

Capítulo III – Do Currículo

Art. 75. Os Currículos dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino compreendem componentes curriculares, conteúdos, temas de estudo, atividades, programas, projetos, metodologias e abordagens pedagógicas. (constantes da Deliberação CEE 169/19, homologada pela Resolução SEDUC de 06/08/19)

Art. 76. A Educação Infantil deverá garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento elencados pela Base Nacional Comum Curricular: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Parágrafo Único. Considerando que as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, a organização curricular deverá ser constituída em cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 77. O currículo da Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 78. Na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental a organização do Currículo deverá garantir a integração e continuidade dos processos de aprendizagens dos alunos, evitando a fragmentação e a descontinuidade do trabalho pedagógico.

Art. 79. O currículo do Ensino Fundamental será formado por uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada pelas especificidades culturais locais na parte diversificada. Deverá abranger obrigatoriamente as seguintes áreas de conhecimento e seus componentes curriculares:

I – Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física);

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza (Ciências);

IV – Ciências Humanas (Geografia e História);

V – Ensino Religioso.

§1º Na Educação de Jovens e Adultos, a Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno.

§2º Os componentes curriculares das áreas das Ciências da Natureza e Ciências Humanas apresentar-se-ão de maneira integrada, para a oferta de ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§3º No Ensino Fundamental é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, incluindo diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§4º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados interdisciplinarmente no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, história e geografia e serão disciplinados por diretriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

§5º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, mediante formal consulta, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§6º O Ensino Fundamental em Tempo Integral será formado por uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada pelas especificidades culturais locais. Deverá abranger obrigatoriamente as seguintes áreas e seus componentes curriculares:

I – Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física);

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza (Ciências);

IV – Ciências Humanas (Geografia e História);

V – Ensino Religioso;

VI – atividades complementares.

Art. 80. A Matriz Curricular com respectiva carga horária, definida de acordo com a legislação vigente, será construída pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pela Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga incluída no Projeto Político Pedagógico e no Plano Escolar das Unidades Escolares municipais.



Capítulo IV – Do Calendário Escolar

Art. 81. O calendário escolar, elaborado segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, e homologada pela Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga incluída no Projeto Político Pedagógico e no Plano Escolar das Unidades Escolares municipais, é um instrumento que deve indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época (dia, mês e ano) de sua realização.

Art. 82. O calendário escolar deve conter as seguintes indicações:

I - quanto ao regime escolar:

a) datas de início e término: do ano letivo, dos bimestres e semestres letivos, das férias e recesso escolar.

II - quanto à organização didática:

- a) período de elaboração do Plano de Escolar ,que será anual;
- b) período de avaliação dos planos, programas e projetos da escola;
- c) comemorações, campanhas, passeios e excursões;
- d) períodos de Conselho de Classe.

III - quanto ao apoio educacional:

- a) datas de reuniões pedagógicas e das HTPCs;
- b) reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos;
- c) períodos destinados à formação continuada dos profissionais da educação;
- d) datas de reuniões com o Conselho de Escola e instituições auxiliares.

Art. 83. Serão considerados dias letivos os destinados às atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contem com a participação do corpo docente e a frequência comprovada dos alunos.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º. Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 84. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal – Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 85. Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 86. O intervalo destinado ao recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.

Art. 87. As aulas previstas, bem como as demais atividades escolares somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Secretaria Municipal de Educação e, posterior reposição, conforme legislação vigente.



Parágrafo único. Ficarão sujeitas à compensação as aulas suspensas por quaisquer motivos, para o devido cumprimento do período letivo.

Capítulo V – Do Projeto Político Pedagógico e Plano Escolar

Art. 88. O Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais expressará as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos.

Art. 89. O Plano de Escolar, que é anual, expressará a estrutura organizacional das Escolas Municipais referentes às instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de alunos, índice de evasão e repetência, defasagem idade/ano e outros aspectos que se fizerem necessários.

Art. 90. O Diretor de Unidade Educacional é o responsável pela coordenação do processo de construção do Projeto Político Pedagógico e do Plano Escolar, criando condições para a participação efetiva de todos os profissionais envolvidos no processo educativo. O Projeto Político Pedagógico e o Plano Escolar serão elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§1º – O Plano Escolar terá duração anual e contemplará, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- I – identificação, caracterização e organização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II – objetivos da escola;
- III – objetivos de ensino;
- IV – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V – planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VII – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.
- §2º** – Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:
- I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II – quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite);
- III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV – horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários;
- V – escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente);
- VI – escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
- VII – organização das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), explicitando o temário e o cronograma;
- VIII – AVCB da Unidade Escolar
- IX – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);
- X – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- XI – Quadro curricular por curso e série – Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XII – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XIII – Ata da APM registrada em Cartório;
- XIV – Balancetes da APM (Três mais recentes);



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- XV – Comprovante de recarga de extintores;
- XVI – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVII – Projetos Diversos da escola;
- XVIII – Projetos Especiais;
- XIX – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XX – Composição do Conselho de Escola;
- XXI – Composição do Grêmio Estudantil, se houver.

§3º O Plano de cada curso ministrado na escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

- I – Objetivos;
- II – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.
- VI – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção, Secretaria Municipal de Educação e supervisão de ensino.

§4º O Plano Escolar será aprovado pelo Conselho de Escola.

Capítulo VI – Da Progressão Escolar

Art. 90. Nos três primeiros anos iniciais do ensino fundamental, (1º, 2º e 3º anos), a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos,



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



sendo nomeado como Ciclo de Alfabetização e Letramento, considerado um bloco pedagógico não passível de interrupção, com a finalidade de garantir a todos o acesso, a permanência e o sucesso.

Art. 91. Nos 4º e 5º anos iniciais, do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto ao que ainda precisam aprender.

§1º. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

§2º. Sendo nomeado como ciclo de consolidação das aprendizagens, considerado um bloco pedagógico não passível de interrupção, com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, garantindo a todos o acesso, a permanência e o sucesso.

§3º A verificação do rendimento escolar do aluno para fins de progressão se dará no final de cada ciclo, 3º ano e 5º ano e decorrerá da avaliação do processo educativo realizado ao longo do ciclo e da apuração da assiduidade. Nos demais anos escolares, os estudantes terão o direito à continuidade dos estudos e a garantia de condições para atingirem os objetivos propostos para o ciclo, sem interrupção no processo de aprendizagem.

§4º Os estudantes que não alcançarem os objetivos propostos ao final de cada ciclo, serão classificados regularmente no ano final do ciclo e matriculados obrigatoriamente no programa de recuperação paralela intensiva, para atendimento suplementar no processo de aprendizagem, em uma modalidade contínua de recuperação.



Capítulo VII – Das Atividades no Contraturno

Art. 92. Visando ampliar a jornada escolar, as Escolas Municipais poderão desenvolver atividades no contraturno:

- I – recuperação paralela e orientação de estudos;
- II – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios, grupos de estudo e pesquisa;
- III – cultura, esporte e lazer;
- IV – outros projetos de interesse da comunidade;

Parágrafo Único. As atividades no contraturno, integradas aos objetivos da Escola, serão planejadas e desenvolvidas por profissionais da escola ou por programas específicos na forma de convênio, devendo ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo VIII – Do Agrupamento de Alunos

Art. 93. Os alunos serão agrupados em classes, considerando-se o corte etário pela data-base nos termos da legislação vigente.

Seção I – Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Art. 94. As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ser formadas, de acordo com a capacidade do espaço físico, dentro das normas sanitárias, nos termos da legislação vigente.



Seção II – Da Educação Especial

Art. 95. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá respeitar as especificidades de cada aluno, podendo ser individual, em dupla ou agrupamento produtivo; em conformidade com a legislação vigente; máxime as Leis Federais nº 8.069, de 13/07/1990, e nº 13.146, de 06/07/2015.

TÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Da Avaliação Institucional

Art. 96. A avaliação da escola quanto à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do processo de ensino e aprendizagem, constitui um dos elementos fundamentais para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como objetivo principal o aprimoramento da aprendizagem.

Art. 97. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Classe/Ano, norteando os momentos de planejamento e acompanhamento.

Parágrafo único. A escola, como organização aprendente, será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, e pela autoavaliação do coletivo da unidade escolar.

Art. 98. A avaliação institucional será anual, elaborada pelos especialistas em Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) e pelos Professores, com vistas a avaliar a escola em função do aprimoramento pedagógico curricular e da qualidade do ensino.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º. Depois de elaborada, a Avaliação Anual deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola e os resultados deverão ser encaminhados ao Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As avaliações anuais deverão fundamentar o Plano de Escolar.

Capítulo II – Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 99. A avaliação como parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem deverá ocorrer de forma processual e contínua, tendo como premissa a mensuração do desenvolvimento de competências compreendidas como a soma de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores estabelecendo mecanismos que assegurem:

- I – avaliação interna da aprendizagem deve ser realizada pela própria Unidade Escolar;
- II – avaliação externa, elaborada e organizada por órgão Municipal, Estadual ou Federal;
- III – atividades de recuperação ao longo do processo de ensino e aprendizagem;
- IV – indicadores de desempenho;
- V – controle de frequência;

Art. 100. A avaliação interna terá como objetivo:

- I – diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades dos alunos, com a finalidade de promover boas intervenções pedagógicas;
- II – orientar as atividades de replanejamento para atender o desenvolvimento das competências;
- III – fundamentar as decisões do Conselho de Classe;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



IV – contribuir com a utilização de processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam defasagem pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

V – possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação interna será composta por:

I – verificação da aprendizagem através de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação;

II – observação sistemática através de fichas de acompanhamento, portfólios ou outras formas de registro;

III – na avaliação, os aspectos qualitativos devem se sobrepor aos quantitativos.

Art. 101. A avaliação externa, organizada pelos órgãos competentes, em momentos específicos, será diagnóstica e terá por objetivo:

I – verificar e instrumentalizar o trabalho realizado em sala de aula;

II – indicar defasagens no desenvolvimento das competências almejadas.

III - oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas da Rede Municipal.

Art. 102. A Unidade Escolar deverá compartilhar os resultados da avaliação externa com o Conselho Escolar.

Capítulo III – Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 103. A avaliação ocorrerá mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral dos alunos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. A avaliação da aprendizagem consiste num processo contínuo, promovendo o desenvolvimento das competências, habilidades, atitudes e valores esperados.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§1º Para efeito da verificação do desempenho escolar e da frequência, o ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres para análise e parecer do Conselho de Classe;

§2º O relatório individual das crianças na faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência da Unidade Escolar ou na transição da educação infantil para o ensino fundamental.

§3º A avaliação diagnóstica de escrita tem por principal objetivo realizar avaliação institucional da educação infantil na rede de ensino, não tendo caráter classificatório para os alunos nem tampouco para escolas.

Art. 104. A observação crítica e criativa das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano é o principal instrumento que o professor tem para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento das crianças, de forma coletiva e individual.

Parágrafo Único - As observações sobre o desenvolvimento dos alunos deverão ser registradas em diferentes instrumentos, como relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outros, ao longo do período em diversificados momentos.

Capítulo IV – Da Avaliação no Ensino Fundamental e EJA

Art. 105. No processo de avaliação o Professor deverá registrar a síntese bimestral do aproveitamento escolar, as dificuldades dos alunos e os encaminhamentos propostos.

§1º Os resultados obtidos através da somatória das notas das avaliações aferidas e da observação deverão compor a nota síntese do bimestre.

§2º Ao final de cada bimestre, após análise do Conselho de Classe/Ano a nota síntese do bimestre será expressa numa escala numérica de zero a dez, em



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



números inteiros, de acordo com os objetivos estabelecidos para cada ano de estudo;

§3º Para os alunos com nota síntese inferior a 5 (cinco), o professor deverá registrar em instrumento próprio que fará parte do prontuário do aluno:

- I – as competências e habilidades não assimiladas;
- II – as dificuldades de aprendizagem observadas;
- III – os encaminhamentos propostos para garantir a aprendizagem e desenvolvimento de competências, previstos para a fase escolar.

§4º A síntese final anual por componente curricular será obtida através da média aritmética simples, das notas sínteses bimestrais que deverá ser igual ou superior a 5 (cinco).

§5º Os valores das nota sínteses bimestral e anual equivalerão a níveis de competências estabelecidos para cada fase de escolaridade.

§6º Para efeito da verificação do desempenho escolar e da frequência do Ensino Fundamental, o ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres.

§7º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a verificação de aprendizagem dos alunos se dará por, no mínimo, dois diferentes instrumentos de avaliação.

§8º Nas escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, os alunos terão as atividades complementares acompanhadas por sua frequência e o desenvolvimento pedagógico alcançado.

Art. 106. Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis e, aos alunos maiores de 18 anos, ao término de cada bimestre.

Art. 107. As Unidades escolares terão a incumbência de:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:

a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

c) prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.

d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

§ 1º. O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 2º. Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.

§ 3º. A escola deverá reunir Conselho de Classe, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos.

§ 4º. O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

§ 5º. No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

§ 6º. Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 7º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§ 8º. A direção da Unidade Educacional, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Ano/Série ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 9º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 10º. A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 11º. O prazo a que se refere o § 9º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 12º. Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Art. 108. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Ano/Série ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º. A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.



§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Caracterização

Art. 109. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência, o sucesso, a progressão e a regularidade da vida escolar do aluno.

Capítulo II – Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 110. Matrícula é o ato formal que vincula o educando à escola, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 111. A matrícula na Educação Infantil é facultativa para as crianças de 0 a 3 anos e onze meses de idade e obrigatória para crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único. A matrícula obrigatória de que trata o caput deste artigo respeitará as normas específicas estabelecidas pela LBDN e SEDUC/SP.

Art. 112. A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável legal, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



-
- II – por ingresso, no 1º Ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- III – por classificação ou reclassificação, de acordo com os anos escolares de cada ciclo - Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º, 2º e 3º anos) e Ciclo de Consolidação das Aprendizagens (4º e 5º anos);
- IV – o aluno só poderá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir de 15 anos de idade completos.

Art. 113. A classificação dos estudantes ocorrerá conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 e pelos artigos 111 e 112 deste regimento e:

- I – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- II – pela idade, respeitada a data base estabelecida na legislação vigente.

Art. 114. A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I – A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor da unidade Educacional;
- II – solicitação do responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- III – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação;
- IV – parecer do Diretor;
- V - - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo,

VI – análise dos documentos pela Secretaria Municipal de Educação, ratificando ou retificando o despacho do Diretor;

VII - - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§1º - O processo de reclassificação de alunos deverá ser registrado em livro ata específico, no sistema de informatização e arquivado no prontuário do aluno, terá como fundamento a legislação vigente no sistema estadual de ensino.

§ 2º - é vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Capítulo III – Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 115. As ausências do aluno poderão ser justificadas ou injustificadas.

§1º As faltas legalmente justificadas são aquelas previstas em lei, como as motivadas por doença infectocontagiosa comprovada por atestado médico; morte em família, etc.

§2º As faltas injustificadas são aquelas que não estão previstas em legislação, diferente das do parágrafo anterior.

§3º Para todo tipo de falta do aluno que ultrapasse o limite 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas ao longo de cada mês letivo, serão promovidas ações de compensação das ausências, como também das pedagógicas, daquilo que o discente perdeu em termos de atividades, lições e outras, no período da ausência.

§4º A orientação sobre esta compensação deve ser registrada no diário de classe pelo professor e, devidamente arquivada no prontuário do aluno.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§5º A compensação pedagógica não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família do aluno de justificar suas faltas.

Art. 116. O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção no Ensino Fundamental.

Art. 117. O controle de frequência, na Educação Infantil, será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 60%.

Capítulo IV – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Artigo 118. Cabe ao diretor da Unidade Escolar expedir e assinar Históricos Escolares, declarações de conclusão de ano/termo com especificações que assegurem a regularidade, continuidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 119. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm por finalidade assegurar, a qualquer tempo:

- I – a identidade de cada aluno;
- II – a regularização de seus estudos;
- III – a autenticidade de sua vida escolar.

Artigo 120. Os atos escolares poderão ser memorizados através de informatização e acondicionados em relatórios e arquivos, garantindo as suas características e a autenticidade de registros.

TÍTULO IX



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 121. A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Comum das Escolas Municipais de Pirassununga/SP e do Projeto Político Pedagógico no site da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 122. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pela autoridade competente à luz da legislação vigente.

Artigo 123. Incorporam-se ao Regimento Comum das Unidades Escolares da Administração Municipal as disposições supervenientes de determinações legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 124. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pirassununga, SP, janeiro 2024.

Olga Cristina Zaninetti
Secretária Municipal de Educação



Dalane Gulinelli

Coordenadora

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 06 de
fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino de Pirassununga, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, Deliberação CEE nº10/97, Indicação 9/97, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CCE nº155/16, Deliberação CEE nº 161/2018, Lei nº 13.415/2017, Deliberação CEE nº 186/2020 Resolução nº 69/21 e do que consta do processo : 54/0070/2004, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar das Escolas Municipais de Pirassununga - SP - SP, que prevalecerá sobre o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dalane Gulinelli